

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 025/2026

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 025/2026 - OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro de 2026, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Liberdade nº 765, 8º andar, Liberdade, CEP: 01503-001, sede do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM ("CEJAM")**, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, através de sua equipe de apoio, para análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela proponente **HELPMED SAÚDE LTDA.** em face do julgamento de habilitação e classificação técnica do Chamado de Contratação nº 025/2026.

I. HISTÓRICO

O Edital de referência foi publicado pelo CEJAM com o objetivo de realizar a contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, a serem executados no **Hospital e Maternidade Sotero de Souza**, com prazo para manifestação de interesse até o dia 21 de agosto de 2026.

Dentro do prazo estabelecido, 07 (sete) empresas manifestaram interesse na participação do certame, com o envio da documentação exigida no Edital, sendo que, em 22 de setembro de 2026, foi publicada a Ata de Julgamento do Chamado de Contratação nº 025/2026, que resultou na convocação da proponente **Anis Ghattas Mitri Filho & CIA LTDA.**

Inconformada com o resultado, a proponente **Helpmed Saúde LTDA.** interpôs Recurso Administrativo em 25 de setembro de 2026. Todos os documentos foram devidamente publicados no portal da Instituição.

II. DO MÉRITO DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente sustenta que apresentou documentos comprobatórios referentes aos três subcritérios previstos no Edital (sustentabilidade social, sustentabilidade ambiental e atividade de ensino em saúde), razão pela qual faria jus à nota máxima de 6,0 pontos, em substituição aos 5,0 pontos concedidos pela Comissão.

Em análise, a comissão reforça a pontuação atribuída na Ata de Julgamento, uma vez que restou atendido o critério de Sustentabilidade Social equivalente a 3 (três) pontos, e Sustentabilidade Ambiental, equivalente a 2 (dois) pontos. Entretanto, não restou comprovada efetivamente ações da empresa recorrente sobre atividades de ensino em saúde.

A recorrente sustenta que a comprovação deste critério baseou-se nos Atestados emitidos por entidades terceiras que certificaram a prestação de serviços de preceptoria de residência médica. Contudo, a experiência em preceptoria não pode ser computada para pontuação no item de ações de sustentabilidade, por uma distinção conceitual lógica.

Isto porque, o referido critério diz respeito a ações de sustentabilidade, enquanto a atividade de preceptoria em si constitui um critério de pontuação autônomo, previsto no item "Equipe Experiência", que justamente tem o objetivo de avaliar a experiência em preceptoria, o qual, diga-se de passagem, a recorrente conquistou a pontuação de 2,5, qual, somada com 2 pontos do critério de mais de 80% da equipe com experiência comprovada em atendimento médico generalista em Unidades de Saúde da Família, resultou na pontuação total de 4,5 pontos no item "Experiência da Equipe" conforme previsto na Ata de Julgamento.

O item de ações de sustentabilidade, mas precisamente quanto as atividades de ensino em saúde, visa o aproveitamento de programas corporativos de difusão de conhecimento e ações de extensão em saúde, não se confundindo com a atividade de preceptoria de residentes ou estudantes de medicina.

Desta forma, a avaliação da comissão, quanto a pontuação da recorrente encontra-se devidamente fundamentada, razão pela qual mantém-se a pontuação de 5 pontos atribuída à recorrente no item "Ações de Sustentabilidade".

Neste sentido, na ausência de elementos técnicos que modifiquem a pontuação atribuída na Ata de Julgamento do respectivo certame, resta prejudicado o pedido da aplicação do critério de desempate feito pela recorrente.

Assim, correta e devidamente motivada a decisão técnica publicada.

III. DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência técnica e julgamento objetivo estabelecidos pelo Regulamento Interno do CEJAM, conclui-se o julgamento do Recurso interposto no sentido de;

1. **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela proponente **HELPMED SAÚDE LTDA.**, visto que apresentados tempestivamente por partes legítimas e com interesse recursal configurado;

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL** ao recurso da empresa **HELPMED SAÚDE LTDA.**, mantendo-se inalterada a pontuação da Ata de Julgamento do Chamado de Contratação 025/2026 publicada em 22 de setembro de 2026, restando convocada a empresa **ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA.**, autorizando-se a sua imediata convocação para a assinatura do contrato de prestação de serviços assistenciais médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Alexandre Botelho dos Santos

Presidente da Comissão de Avaliação de Conformidade de
Processos de Aquisição de Bens e Serviços

DOCUMENTO PUBLICADO NA DATA DA CONCLUSÃO DA ASSINATURA

025 - Ata de Julgamento de Recurso - Chamado de Contratação - Ginecologia e Obstetrícia - Sao Roque.docx

Documento número #231314d9-7b18-48bf-89fb-653aac58f6ee

Hash do documento original (SHA256): b86b708d1cf04d6ccc76bae77e79ce0191b56d99746b296a78b82ad177354732

Assinaturas



Alexandre Botelho dos Santos

CPF: 151.096.978-09

Assinou para aprovar em 30 set 2026 às 17:39:01

Log

- 30 set 2026, 17:31:36 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número 231314d9-7b18-48bf-89fb-653aac58f6ee. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2026 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2026, 17:32:11 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2026 (11:01).
- 30 set 2026, 17:32:11 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.botelho@cejam.org.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Botelho dos Santos e CPF 151.096.978-09.
- 30 set 2026, 17:39:01 Alexandre Botelho dos Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.botelho@cejam.org.br. CPF informado: 151.096.978-09. IP: 187.102.190.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5595627 e longitude -46.6375075. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2026, 17:39:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 231314d9-7b18-48bf-89fb-653aac58f6ee.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 231314d9-7b18-48bf-89fb-653aac58f6ee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.